



Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 402/68 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.968.-

Dispõe sobre a CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE CORTE E CUSTURA E DÁ outras providências.-

GERALDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a ESCOLA MUNICIPAL DE CORTE E COSTURA de Icém, diretamente subordinada ao sr. Prefeito Municipal, - com a finalidade precípua de ministrar aulas de aprendizagem a todas as alunas do sexo feminino.

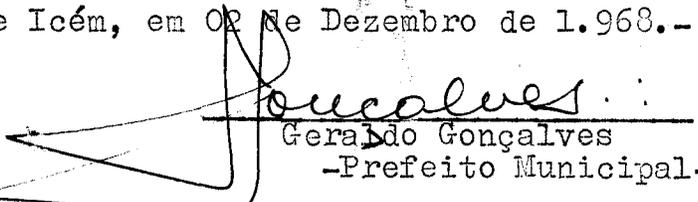
Artigo 2º - Fica igualmente criado um cargo de professora regente da Escola referida no artigo 1º, desta lei, com os vencimentos fixos mensais de cr\$.150,00-(cento e cinquenta cruzeiros - novos).-

Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar por Decreto o funcionamento da ESCOLA DE CORTE E COSTURA, - deliberando ainda sobre o seu Regimento Interno.-

Artigo 4º - As despesas para funcionamento da ESCOLA MUNICIPAL DE CORTE E COSTURA, correrão por conta de verbas próprias - consignadas em orçamento.-

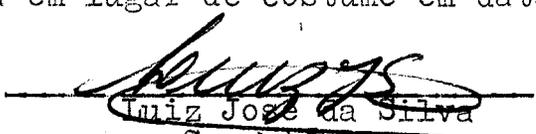
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 1.969, revogadas as disposições em contrário,

P.M. de Icém, em 02 de Dezembro de 1.968.-


Geraído Gonçalves

-Prefeito Municipal-

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Icém, e afixada em lugar de costume em data supra.-


Luiz José da Silva

-Secretário-